



DECRETO Nº53/2001.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº2.368/2001, que implanta a taxa de manutenção de ramais e dá outras providências.

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.9º, VI e art.16, da Lei nº1.733/97,e,

Considerando que o DAE-VG visa a busca do serviço adequado, pois é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade na prestação e modicidade das tarifas.

DECRETA

Art.1º - A Lei nº2.368, de 11 de outubro de 2001 é aplicável a todos os usuários que até 31/10/2001 estejam ligados aos sistemas de água e/ou esgotamento sanitário deste Município.

Art.2º - Define-se como ramal o conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede pública e o hidrômetro ou o lugar a ele destinado.

Art3º - Determina-se a aplicação da receita originária da Lei nº2.368, para efeito nos itens:

- I- Instalação ou substituição de hidrômetros;

- II- Instalação de cavaletes e hidrômetros;
- III- Instalação de ramais, cavaletes e hidrômetros;
- IV- Reposição de pavimentos;
- V- Instalação de caixas d'água em residências de baixa renda (família carente);
- VI- Campanha educativa contra o desperdício.

Art.4º - Fica estabelecido que os usuários que venham a ser ligados ao sistema de água e/ou esgotamento sanitário após a data acima, ficam isentos da aplicação da referida lei, entretanto, deverão arcar com todo o custo necessário (ramal, cavalete, hidrômetro, sistema de lacre e mão-de-obra) para implantação da sua ligação predial conforme padrão do DAE-VG.

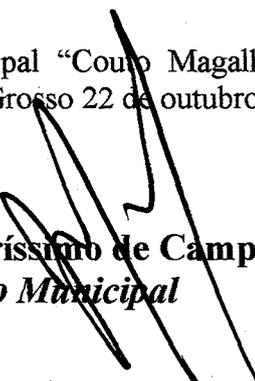
Art.5º - Fica determinado que, caso o usuário venha solicitar a supressão de sua ligação, estando o mesmo enquadrado no art.1º, deverá o mesmo quitar todas as parcelas vencidas.

Art.6º - Determina-se, caso o usuário por motivo qualquer venha danificar o ramal, cavalete, hidrômetro e ou dispositivo de lacre, fica o mesmo enquadrado no art.97 do Regulamento de Serviço, Capítulo XII Das Infrações e Penalidades.

Art.7º - Determina-se, que em toda obra de implantação de sistema de abastecimento de água, quer seja através do meio privado ou público, os ramais prediais deverão ser entregues conforme padrão DAE-VG (ramal, cavalete, hidrômetro e sistema de lacre).

Art.8º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães",Praça dos Três Poderes, , em
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso 22 de outubro de 2001.


Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal